ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em, 15/05/2020

Recebido, 15/15/20

VETO TOTAL A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 008/2020

LIDO EM SESSÃO
Em 28/05/20
1º Secretário

P.L. nº 021/2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, nos termos do inciso V do art. 66 da Lei Orgânica do Município, vem apresentar **VETO TOTAL** à redação final do **PROJETO DE LEI n.º 008/2020, o qual** " Dispõe sobre a criação de espaço destinado a desenvolver encontros e exposições de veículos com som automotivo alto ou "paredão e da outras providências".

A presente rejeição de sanção tem como fundamentação a violação de disposições constitucionais e da Lei Orgânica Municipal por ofensa as competências para legislar.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 28/05/20

RAZÕES DO VETO:

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, em pretender que o Município destine e organize um espaço para eventos com carros de som, resolvo pelo veto total ao referido Projeto de Lei, em razão deste sofrer de vício de iniciativa, violar o Princípio da Separação dos Poderes, não estando em consonância como os dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal de 1988.

Por expressa previsão da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas-Ba, em seu Art. 47, III, compete ao Chefe do Poder Executivo, a iniciativa dos projetos de leis que tratem da criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais ou diretorias equivalentes a órgãos da administração pública. O Projeto de Lei 008/2020

apresenta vício em sua iniciativa, pois diz respeito à organização e funcionamento da administração municipal, sendo a iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo.

A matéria que se refere o Projeto de Lei em comento, deverá ser de iniciativa do executivo, sendo realizada diversas atividades próprias das Secretarias Municipais, em especial pela Secretaria da Cultura Esporte e Turismo – SECET e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEA, realizando inclusive o controle do nível de ruídos, observando-se o disposto na Norma NBR 10.151 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Configura-se assim, nitidamente, a invasão do Poder Legislativo na Competência do Prefeito, com relação às atribuições das Secretarias. **Ressalto que não cabe à Câmara de Vereadores gerar despesas ao executivo, ação esta vedada pela Constituição Federal**.

Assim, verifico que o objeto do Projeto de Lei, ora vetado, não pode determinar a que o Poder executivo realize o evento pretendido, tendo em vista que esta matéria é de iniciativa legislativa do chefe do executivo e onera os cofres públicos do Município.

Por estas razões, se impõe o **veto total** à redação final do Projeto de Lei n.º 008/2020.

Espero, portanto, que essa Egrégia Câmara de Vereadores acate as razões do presente veto, em face do que foi explanado.

Alagoinhas, 12 de Maio de 2020.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO

Prefeito do Município de Alagoinhas-BA